CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL — CIM EXPANDIDA SUL/ES

EDITAL Nº 001/2026 • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3242/2025

Contratação temporária por prazo determinado, sob regime celetista, e formação de cadastro de reserva mediante avaliação exclusivamente documental de títulos e experiência profissional.

O Presidente do Consórcio Público da Região Expandida Sul — CIM Expandida Sul/ES, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 37, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 35 da 6ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social, nos arts. 64, 65 e 66 da Resolução nº 02/2025 e no art. 6º da Resolução nº 003, de 19 de janeiro de 2026, do CIM Expandida Sul, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva, mediante Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A organização e a execução serão de responsabilidade do INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA — INSTITUTO SELEÇÃO, sob supervisão do Consórcio, por meio de comissão designada em ato próprio.

1. Das disposições preliminares

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo **Instituto de Seleção e Tecnologia – INSTITUTO SELEÇÃO**.

1.2. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital, preservados os direitos de impugnação, recurso, contraditório e ampla defesa.

1.3. As informações, o sistema de inscrição e os serviços de atendimento estarão disponíveis em www.institutoselecao.org.br, na página específica deste Processo Seletivo, sem prejuízo da publicidade oficial prevista no subitem 1.4.

1.4. O Edital, suas retificações, os resultados das etapas e dos recursos, a homologação e as convocações serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo — DOM/ES (AMUNES). O portal do Consórcio e o site www.institutoselecao.org.br serão utilizados como meios complementares de divulgação. As decisões individuais de recursos ficarão disponíveis na Área do Candidato, com publicação oficial de seus resultados e efeitos, preservados os dados pessoais.

1.5. O candidato deverá acompanhar as publicações no DOM/ES (AMUNES) e, complementarmente, na página do certame no site do Instituto Seleção, inclusive eventuais retificações e alterações de cronograma.

1.6. A admissão ocorrerá mediante Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o art. 35 da 6ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social e os arts. 64, 65 e 66 da Resolução nº 02/2025. A expressão Designação Temporária (DT), quando utilizada nos documentos do processo, constitui apenas identificação administrativa e não designa regime jurídico autônomo.

1.7. A contratação temporária destina-se ao atendimento da necessidade transitória de estruturação das atividades do Consórcio decorrente da reestruturação administrativa promovida pela Resolução nº 02/2025 e da implantação das novas atribuições administrativas. A medida visa viabilizar a organização das rotinas e a consolidação dessas atividades durante o período de transição, nos termos do art. 35, inciso IV, do Estatuto e do art. 64, alíneas b e c, da Resolução nº 02/2025. Cada contratação dependerá de motivação administrativa que demonstre a necessidade temporária, a autorização competente e a disponibilidade orçamentária, sem utilização do vínculo temporário para suprir indefinidamente necessidade permanente.

1.8. A seleção será realizada em etapa única de avaliação de títulos e experiência profissional, precedida de verificação documental dos requisitos mínimos. A habilitação documental terá caráter eliminatório e a pontuação terá caráter classificatório. Não haverá prova escrita, entrevista, prova prática ou avaliação subjetiva de currículo.

1.9. Serão ofertadas 10 (dez) vagas imediatas, distribuídas nos quatro cargos do Anexo I, e formado cadastro de reserva de 5 (cinco) candidatos por cargo, além das vagas imediatas, havendo habilitados suficientes, observadas a classificação e as regras de reserva de vagas. Havendo menos habilitados, o cadastro compreenderá os disponíveis.

1.10. O Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, sob o regime da CLT, terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante ato motivado da Administração, observado o limite máximo total de 2 (dois) anos, nos termos do art. 66 da Resolução nº 02/2025. A prorrogação dependerá da persistência da necessidade temporária e do atendimento das condições legais e orçamentárias.

1.11. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato expresso da autoridade competente. A validade da seleção não se confunde com a duração dos contratos individuais de trabalho.

1.12. A lotação ocorrerá preferencialmente na sede administrativa do Consórcio, em Anchieta/ES, podendo haver atuação nas unidades ou localidades vinculadas às atividades do CIM Expandida Sul/ES, conforme necessidade administrativa e atribuições do cargo. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais.

1.13. Compete ao CIM Expandida Sul/ES aprovar o Edital, supervisionar o certame por meio de sua Comissão, decidir as impugnações, julgar ou validar os atos de sua competência, homologar o resultado e realizar as contratações. Cabe ao Instituto Seleção executar as atividades técnicas e operacionais de inscrição, atendimento, análise documental, pontuação, instrução dos recursos e divulgação dos resultados.

1.14. Todos os horários deste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília. Os anexos integram este instrumento: I — cargos e requisitos; II — atribuições; III — pontuação; IV — cronograma; V — declaração de experiência; VI — relação de documentos; VII — requerimento de isenção.

2. Da divulgação e do atendimento aos candidatos

2.1. Inscrições, envio de documentos, acompanhamento de resultados e interposição de recursos serão realizados no endereço www.institutoselecao.org.br , na página específica do **INSTITUTO SELEÇÃO**.

2.2. A publicidade oficial do certame será realizada no DOM/ES (AMUNES), abrangendo Edital, retificações, resultados, resultados dos recursos, homologação e convocações. O candidato deverá acompanhar essas publicações e a divulgação complementar no site do Instituto Seleção e no portal do Consórcio.

2.3. A **Central do Candidato** atenderá pelo telefone **(21) 3892-9321** e pelo e-mail contato@institutoselecao.org.br , de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados.

2.4. E-mail e telefone destinam-se a esclarecimentos e suporte; inscrições, documentos e recursos devem ser enviados pela **ÁREA DO CANDIDATO**, no site www.institutoselecao.org.br , ressalvada contingência formalmente publicada. Eventuais mensagens de aviso não substituem as publicações oficiais.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital serão encaminhados a contato@institutoselecao.org.br no período de 13 a 17 de novembro de 2026, até as 12h do último dia, conforme o Anexo IV. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, independentemente de demonstração de prejuízo individual. A mensagem deverá indicar o nome e o e-mail do interessado, o dispositivo questionado, a fundamentação e o pedido. As respostas fundamentadas de interesse geral serão divulgadas na página do certame em 20 de novembro de 2026, a partir as 17h, antes da abertura das inscrições, sem exposição desnecessária de dados pessoais. Retificações serão publicadas na forma do item 1.4. Alterações que afetem a participação dos candidatos ensejarão reabertura ou prorrogação adequada dos prazos, com atualização do cronograma.

3. Dos requisitos para participação e contratação

3.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá possuir CPF, realizar regularmente sua inscrição e apresentar, dentro do prazo estabelecido neste Edital, documento de identificação e comprovantes de escolaridade, formação e experiência exigidos para o cargo pretendido. Os requisitos específicos sujeitos à análise documental deverão estar atendidos até o último dia do prazo de envio dos documentos.

3.2. Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) possuir nacionalidade brasileira ou, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo regime de igualdade de direitos, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal e da legislação aplicável;

b) estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

c) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando exigíveis;

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

e) ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado e convocado, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital;

f) possuir a escolaridade, a formação e os demais requisitos específicos previstos para o cargo no Anexo I;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada por avaliação de saúde ocupacional, consideradas as adaptações razoáveis legalmente asseguradas;

h) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de demissão ou destituição de cargo ou função pública que constitua impedimento à nova contratação, nos termos da legislação aplicável;

i) conhecer, aceitar e cumprir as disposições deste Edital e as normas aplicáveis à contratação.

3.3. O candidato deverá observar as vedações e as hipóteses constitucionais de acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Quando admitida a acumulação, deverá comprovar a compatibilidade de horários, ficando a contratação condicionada à análise dessas condições pelo Consórcio.

3.4. A experiência em computação exigida para os cargos 01, 02 e 03 deverá ser comprovada por declaração emitida pelo empregador, órgão ou entidade em que o candidato tenha atuado, contendo o período de efetivo exercício, as atividades realizadas e as ferramentas utilizadas, tais como computadores, sistemas informatizados, editores de texto e planilhas, observados os elementos de comprovação do item 9. Não será exigida duração mínima para habilitação, desde que demonstrado o efetivo exercício de atividades pertinentes. Certificados de cursos, isoladamente, comprovam capacitação, mas não substituem a experiência profissional exigida. A exigência decorre do uso de sistemas e ferramentas digitais nas rotinas contábeis do cargo 01, na instrução e tramitação de compras e contratações do cargo 02 e no atendimento, nos registros e no controle documental do cargo 03. A contagem por blocos completos de 180 dias destina-se exclusivamente à pontuação.

3.5. Para o cargo 02 — Assistente de Processo Licitatório, será exigida, adicionalmente, experiência na Administração Pública, comprovada por certidão, declaração ou documento oficial que identifique o período de atuação e as atividades desempenhadas. A exigência está vinculada ao apoio à instrução de procedimentos administrativos de compras, licitações e gestão contratual. Não será exigido vínculo anterior com o CIM Expandida Sul/ES, com os municípios consorciados ou com consórcio público específico. Não será exigida duração mínima para essa habilitação, devendo o documento demonstrar o efetivo exercício de atividades compatíveis. Para pontuação, aplicam-se os blocos completos de 180 dias e os limites do Anexo III.

3.6. O título utilizado para comprovar a escolaridade ou a formação mínima exigida para o cargo não será pontuado como formação adicional. A experiência profissional apresentada para atendimento de requisito mínimo poderá ser considerada para pontuação, desde que seja compatível com as atribuições do cargo e atenda aos critérios estabelecidos no Anexo III. No cargo 01, o candidato deverá indicar, dentre as alternativas admitidas no Anexo I, a formação utilizada para habilitação e identificar separadamente eventual título adicional. O documento indicado como requisito não receberá pontuação; eventual segundo título distinto será avaliado conforme o Anexo III.

3.7. O registro e a regularidade perante o conselho profissional competente deverão ser comprovados na contratação, quando legalmente exigidos para o exercício das atribuições do cargo. O desempenho de atividades privativas de profissão regulamentada dependerá da correspondente habilitação legal.

4. Das inscrições e da taxa

4.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente on-line em www.institutoselecao.org.br , do dia 16 de novembro de 2026 a partir das 10h até 23:59h do dia 02 de dezembro de 2026, conforme o Anexo IV.

4.2. O candidato deverá criar ou acessar seu cadastro, selecionar o cargo, preencher os dados solicitados, conferir as informações, aceitar as regras e finalizar a inscrição.

4.3. A taxa será vinculada ao cargo escolhido: R$ 80,00 para os cargos 01, 02 e 03, de nível médio/técnico, e R$ 50,00 para o cargo 04, de nível fundamental. A formação individual do candidato não altera a taxa. Para Assistente Contábil, a graduação constitui alternativa de habilitação, sem alteração do enquadramento do cargo ou da taxa.

CARGOS E ENQUADRAMENTO	**VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**
Cargo 04 — nível fundamental	R$ 50,00 (cinquenta reais)
Cargos 01, 02 e 03 — nível médio/técnico	R$ 80,00 (oitenta reais)

4.4. O pagamento será realizado por PIX ou boleto bancário emitido na Área do Candidato, até 3 de dezembro de 2026, respeitado o horário de processamento do meio utilizado. Agendamento sem efetiva quitação, comprovante sem confirmação e pagamento fora do prazo não validarão a inscrição. A confirmação ficará disponível no sistema.

4.5. O candidato é responsável pela exatidão do cadastro e pelo acompanhamento da confirmação. Erros cadastrais deverão ser corrigidos no prazo do cronograma ou comunicados à Central, conforme a natureza da informação e sem alteração indevida de cargo ou documentos após o encerramento.

4.6. O **Instituto Seleção** não responderá por falhas de conexão ou de equipamentos do candidato. Se ocorrer indisponibilidade comprovada da plataforma da organizadora que prejudique o acesso, será publicado procedimento de contingência e/ou prorrogação do prazo, assegurado tratamento uniforme aos candidatos.

4.7. O pagamento da taxa ou o deferimento da isenção não dispensam o envio dos documentos. A inscrição será homologada após a confirmação do pagamento ou da isenção, sem antecipar o julgamento dos requisitos ou títulos.

4.8. Não haverá devolução da taxa por desistência, ausência de documentos ou inabilitação. Em caso de cancelamento definitivo do certame ou pagamento duplicado indevido, será divulgado procedimento de restituição, preservadas outras hipóteses legalmente exigíveis.

5. Da isenção da taxa de inscrição

5.1. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo nacional, ou o candidato cadastrado como doador voluntário de medula óssea no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME). A primeira hipótese adota como parâmetro o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.656/2018. A segunda observa o critério de cadastro previsto na Lei Estadual nº 10.607/2016. A condição de pessoa com deficiência, isoladamente, não gera isenção. Ficam resguardadas outras hipóteses de isenção previstas em norma vinculante ao Consórcio, mediante indicação da base legal e apresentação da documentação correspondente no prazo do Anexo IV.

5.2. O pedido será apresentado na Área do Candidato das 00h de 24 de novembro de 2026 às 23h59 de 25 de novembro de 2026, mediante envio do Anexo VII preenchido, documento de identificação e comprovante da hipótese requerida. Para o CadÚnico, o candidato deverá informar o NIS, declarar renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo nacional e anexar comprovante emitido pelo sistema oficial do CadÚnico que permita conferir o cadastramento até o encerramento do prazo. Para a hipótese de medula óssea, deverá anexar cartão ou comprovante oficial emitido pelo REDOME em seu nome, que demonstre cadastro até o encerramento do prazo. O Instituto Seleção poderá consultar as bases oficiais disponíveis e solicitar esclarecimentos ou correção de erro material nos termos do item 7.8, preservada a comprovação tempestiva da condição declarada.

5.3. Informações falsas, incompletas ou incompatíveis com o benefício poderão ensejar indeferimento ou cancelamento da isenção, mediante decisão motivada e oportunidade de defesa, sem prejuízo das consequências legais.

5.4. Serão divulgados os resultados preliminar e definitivo dos pedidos e assegurado recurso. O candidato com pedido indeferido deverá pagar a taxa dentro do prazo geral, posterior ao julgamento dos recursos de isenção, para validar a inscrição. A análise, a divulgação dos resultados e os recursos observarão as datas do Anexo IV; os motivos do indeferimento serão disponibilizados individualmente na Área do Candidato, pelo mesmo canal em que o recurso será apresentado e a decisão fundamentada será disponibilizada, nos termos do item 12.

6. Das vagas reservadas e da acessibilidade

6.1. Este Edital adota reserva de 10% (dez por cento) das vagas por cargo para pessoas com deficiência, inclusive sobre as vagas que venham a ser disponibilizadas durante sua validade, observados o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei nº 13.146/2015 e as regras de aplicação dos subitens seguintes.

6.2. O candidato que pretenda concorrer pela reserva deverá declarar essa condição na inscrição e enviar documento médico que descreva a deficiência e os elementos necessários ao seu enquadramento, com identificação e registro do profissional emissor, no prazo do cronograma. Dados médicos serão mantidos em acesso restrito.

6.3. Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente na lista geral e na lista específica, com os mesmos critérios de pontuação. A falta de enquadramento na reserva não excluirá o candidato da ampla concorrência, desde que atendidos os requisitos do cargo, assegurado recurso.

6.4. Antes da contratação, o Consórcio poderá realizar avaliação por equipe competente para verificar o enquadramento e as condições de exercício das atividades, considerando as adaptações razoáveis, sem exclusão baseada exclusivamente no diagnóstico.

6.5. O quantitativo reservado será calculado por cargo sobre o total acumulado de vagas disponibilizadas no certame, elevando-se a fração ao inteiro seguinte, desde que a reserva não ultrapasse 20% desse total. Enquanto o arredondamento exceder esse limite, não haverá vaga reservada imediata naquele cargo, mantendo-se a lista específica para as oportunidades supervenientes. A distribuição consta do Anexo I e não amplia o número total de vagas.

6.5.1. As oportunidades reservadas serão a 5ª, a 11ª, a 21ª, a 31ª e as seguintes na mesma progressão, por cargo, conforme o cálculo do item 6.5. Nas demais oportunidades, será observada a ordem da lista geral. O candidato com deficiência que alcançar vaga pela ampla concorrência será convocado pela lista geral e não será computado na reserva. Em caso de desistência ou impedimento do convocado para vaga reservada, será chamado o próximo candidato habilitado da lista específica. Esgotada essa lista, a vaga será preenchida pela lista geral.

6.6. O candidato que necessite de recurso de acessibilidade para uso da plataforma deverá solicitar suporte à Central durante as inscrições. As medidas serão definidas de forma a permitir acesso equivalente e preservar os prazos, com publicidade quando a solução afetar o procedimento geral.

7. Do envio dos documentos

7.1. A documentação de habilitação, títulos e experiência deverá ser anexada exclusivamente na Área do Candidato, em www.institutoselecao.org.br, das 18h de 16 de novembro de 2026 às 23h59 de 02 de dezembro de 2026. O envio é obrigatório para todos os inscritos, inclusive os isentos.

7.2. Cada arquivo anexado (upload) deverá ser de, no máximo, 10 MB e em formato PDF, na área do candidato, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos.

7.3. Os arquivos deverão estar completos, legíveis, sem cortes, sem proteção por senha e sem edições que comprometam a autenticidade. Cada documento será inserido no campo correspondente; poderão ser anexados arquivos complementares vinculados ao mesmo item. Documentos multipáginas deverão conter todas as páginas e o verso quando houver informação relevante.

7.4. Até o encerramento do prazo, o candidato poderá corrigir ou substituir arquivos no sistema; após esse prazo, não será admitida inclusão de novo título, experiência ou documento obrigatório omitido. A organizadora conservará os registros de envio e substituição.

7.5. Serão exigidos documento de identificação, CPF se não constar da identificação, comprovante de escolaridade e habilitação mínima, comprovantes da experiência obrigatória, quando aplicável, e os documentos dos itens que o candidato pretenda pontuar, conforme o Anexo VI.

7.6. A ausência ou invalidade de documento obrigatório implicará inabilitação, após publicação motivada e prazo de recurso. A ausência de título facultativo ou de comprovante de experiência pontuável implicará atribuição de zero apenas ao respectivo item.

7.7. Não será exigida autenticação cartorial para o upload. Os originais ou documentos eletrônicos verificáveis poderão ser solicitados em diligência ou contratação. Divergências de nome deverão ser acompanhadas de documento que permita vincular o comprovante ao candidato.

7.8. Diligências poderão esclarecer documentos tempestivamente apresentados ou verificar sua autenticidade e fatos preexistentes, sem permitir novo título ou novo período omitido e sem ampliar prazo individual para suprir ausência integral de requisito. Toda diligência será registrada e observará a isonomia.

8. Da avaliação dos títulos e da experiência

8.1. A análise será realizada por equipe técnica do Instituto Seleção, com aplicação uniforme das matrizes do Anexo III. Para os cargos 01, 02 e 03, a nota final terá limite de 100 (cem) pontos: formação adicional, até 20; cursos de capacitação, até 20; experiência profissional compatível, até 50; e bônus por experiência em consórcio público, até 10. Para o cargo 04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza, a nota final terá limite de 90 (noventa) pontos: formação adicional, até 20; cursos de capacitação, até 20; e experiência profissional compatível, até 50, sem bônus por experiência em consórcio público.

8.2. A formação e os cursos deverão estar concluídos até o último dia do envio documental e guardar relação com as áreas indicadas para o cargo, ressalvada a formação adicional do cargo 04, admitida em qualquer área conforme o Anexo III, seção B. Os cursos de capacitação do cargo 04 permanecem sujeitos à compatibilidade funcional. A experiência será apurada até essa mesma data, ou até a data de emissão da declaração de vínculo em curso, se anterior e sem informação posterior verificável.

8.3. Somente será pontuado o título de maior valor entre os documentos de formação adicional elegíveis; não haverá soma entre níveis de escolaridade, pós-graduações ou diplomas do mesmo nível. O título usado para habilitação mínima ficará excluído da pontuação.

8.4. Cursos diferentes poderão ser somados até o limite de sua categoria. Não será permitido fracionar o mesmo curso, somar cursos de carga inferior à mínima para criar um título, ou pontuar mais de uma vez certificados do mesmo conteúdo, período e instituição.

8.5. Os cursos deverão conter nome do candidato, identificação da instituição emissora, denominação, carga horária, conclusão e assinatura ou mecanismo de validação. Cursos a distância serão aceitos com os mesmos critérios. Cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter ao menos 360 horas e atender à legislação educacional.

8.6. Para graduação, formação técnica, mestrado e doutorado, serão aceitos diploma ou certificado de conclusão válidos, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico e informação de que foram cumpridas as exigências para titulação. Documentos estrangeiros deverão ser traduzidos e reconhecidos ou revalidados no Brasil quando a legislação exigir.

8.7. A compatibilidade da experiência será aferida pelas atividades efetivamente comprovadas e pelas atribuições do cargo, não apenas pela nomenclatura do vínculo. Serão aceitas experiências no setor público ou privado, na forma do item 9.

8.8. Não serão pontuados estágio, trabalho voluntário, mera participação societária, atividades sem comprovação de exercício ou experiência incompatível com o cargo. Os períodos de afastamento sem exercício deverão ser excluídos quando informados no comprovante.

8.9. Não haverá nota mínima de títulos adicionais. O candidato que comprovar todos os requisitos mínimos poderá ser classificado com nota zero. A falta de experiência específica em consórcio público não constitui motivo de inabilitação.

8.10. O resultado preliminar apresentará a nota por categoria, o total e a situação do candidato. Na Área do Candidato serão disponibilizados os motivos da não aceitação de documentos e da inabilitação, com possibilidade de recurso.

9. Da comprovação e da contagem da experiência profissional

9.1. Para vínculo público: certidão ou declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal ou autoridade competente, contendo órgão/entidade, CNPJ quando houver, nome do candidato, cargo/função, datas de início e término ou indicação de vínculo ativo, atividades e afastamentos relevantes.

9.2. Para vínculo privado: CTPS física ou digital com identificação do candidato e registro do vínculo e, se as atividades não estiverem claras, declaração do empregador que as descreva. Também serão aceitos declaração do empregador acompanhada de contrato e comprovantes de execução ou documentos oficiais equivalentes que demonstrem o vínculo e o período.

9.3. Para trabalho autônomo ou prestação de serviços: contrato acompanhado de declaração do contratante sobre a efetiva execução, período e atividades, com documentos fiscais, recibos ou outros registros verificáveis da prestação. Contrato, CNPJ ou declaração do próprio candidato, isoladamente, não comprovam o exercício.

9.4. CNIS, contracheques e atos de admissão ou desligamento poderão corroborar a comprovação, mas deverão ser acompanhados de documento sobre as atividades quando não permitirem verificar a compatibilidade funcional.

9.5. As declarações deverão identificar o emitente, sua função, assinatura e canal institucional para verificação, conforme o Anexo V. Serão admitidas assinaturas eletrônicas verificáveis. Não será exigido que o emitente utilize exatamente o modelo, se apresentar todas as informações necessárias.

9.6. A experiência geral será computada pela união dos períodos compatíveis, descontadas sobreposições e afastamentos sem exercício. Os dias inicial e final serão incluídos; intervalos não trabalhados serão excluídos. A soma dos dias de vínculos diferentes poderá formar blocos completos.

9.7. Para pontuação, cada bloco completo de 180 dias de efetivo exercício equivalerá a um semestre. Essa convenção vale exclusivamente para a avaliação deste certame. Frações finais inferiores a 180 dias não receberão pontos; não haverá arredondamento para cima.

9.8. A experiência geral valerá 5 pontos por bloco completo de 180 dias, até 10 blocos e 50 pontos. Exemplo: 450 dias comprovados correspondem a 2 blocos, totalizando 10 pontos, com descarte da fração de 90 dias.

9.9. Documentos com datas ou informações insuficientes serão objeto de análise motivada e, quando cabível, diligência. Se não for possível estabelecer o período ou a compatibilidade, a experiência não será pontuada.

10. Da pontuação específica por experiência em consórcio público

10.1. Exclusivamente para os cargos 01, 02 e 03, será atribuída pontuação adicional à experiência comprovada em atividades compatíveis com o cargo, efetivamente desempenhadas em consórcio público constituído nos termos da Lei nº 11.107/2005, de personalidade jurídica de direito público ou privado.

10.2. O bônus será de 2 (dois) pontos por bloco completo de 180 dias, limitado a 5 blocos e 10 (dez) pontos. Serão consideradas experiências em qualquer consórcio público do país, independentemente de denominação, localização, área de atuação ou vínculo com o CIM Expandida Sul/ES. Poderão ser somados períodos elegíveis de diferentes consórcios públicos, pela união dos dias de efetivo exercício, descontadas sobreposições e afastamentos sem exercício, para formação dos blocos completos. A fração final inferior a 180 dias não pontuará e não será arredondada.

10.3. Será aceita experiência de empregado, contratado temporário, servidor cedido ou profissional de empresa contratada, desde que demonstrados o efetivo exercício no consórcio, a compatibilidade das tarefas e o período. Para trabalhadores terceirizados, será necessária confirmação do consórcio tomador e comprovação do vínculo ou prestação.

10.4. A comprovação exigirá certidão ou declaração do consórcio público com identificação e CNPJ da entidade, natureza de consórcio público, nome do candidato, atividades, período e identificação do responsável. Quando necessário, será solicitado estatuto, contrato de consórcio, ato constitutivo ou referência oficial que comprove o enquadramento.

10.5. A atuação apenas em prefeitura, secretaria municipal, empresa privada ou associação não constituída como consórcio público não gerará o bônus, ainda que o ente mantenha vínculo com consórcio. Para servidor cedido, deverá ser comprovado o período efetivamente exercido no consórcio.

10.6. Os mesmos dias elegíveis poderão integrar a experiência geral e o bônus específico: trata-se de acréscimo expressamente previsto para o contexto institucional da atividade. Dentro de cada categoria, os dias concomitantes serão contados uma única vez.

10.7. Exemplo: 900 dias compatíveis em consórcio público correspondem a 5 blocos e geram 25 pontos de experiência geral mais 10 de bônus, totalizando 35 pontos nessas duas categorias. A experiência geral restante, em outros vínculos, poderá completar seu teto de 50 pontos.

10.8. O bônus valoriza a vivência nas rotinas de cooperação interfederativa, gestão compartilhada e atendimento institucional de consórcios, preservando o acesso de candidatos sem esse histórico. Não haverá pontuação extra por ter trabalhado especificamente no CIM Expandida Sul. O bônus previsto neste item não se aplica ao cargo 04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza. Para esse cargo, a experiência em consórcio público poderá ser computada somente como experiência profissional geral, desde que compatível com suas atribuições, observados os critérios e o teto do item 9, sem acréscimo de pontuação.

11. Dos resultados da classificação e do desempate

11.1. A nota final será a soma das categorias aplicáveis ao cargo, respeitados os respectivos tetos: para os cargos 01, 02 e 03, serão somadas as quatro categorias, até o limite de 100 (cem) pontos; para o cargo 04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza, serão somadas formação adicional, cursos de capacitação e experiência profissional geral, até o limite de 90 (noventa) pontos, sem bônus por experiência em consórcio público. Os candidatos habilitados serão classificados por cargo em ordem decrescente de nota, observados os critérios de desempate do subitem 11.2.

11.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição, prevalecendo, entre esses, o de maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003. Persistindo o empate entre os demais candidatos ou após esse critério, serão observados: maior nota na experiência geral; maior nota na formação adicional; maior nota nos cursos; maior idade; e sorteio público.

11.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público com os nomes dos candidatos empatados, em cédulas de igual tamanho e formato, dobradas de maneira uniforme e depositadas em recipiente único. A ordem de retirada definirá a classificação. A data, o horário e o local serão divulgados previamente na página do certame, e o procedimento e seu resultado serão registrados em ata.

11.4. Serão publicadas a lista geral por cargo e as listas das reservas aplicáveis. O resultado conterá nome, número de inscrição, notas e classificação, sem divulgar CPF completo, dados bancários, documentos pessoais ou informações médicas.

11.5. O cadastro de reserva será composto por 5 (cinco) candidatos habilitados por cargo, além dos classificados para as vagas imediatas, sempre que houver habilitados suficientes. Para definir sua composição, serão projetadas as cinco posições seguintes na sequência de convocação do item 6.5.1, observada a classificação nas listas geral e específica e computado cada candidato uma única vez. Havendo menos habilitados, o cadastro compreenderá os disponíveis. A classificação em cadastro de reserva não gera, por si só, direito à contratação, ressalvadas as hipóteses reconhecidas pela legislação e pela jurisprudência. A convocação dependerá de necessidade temporária motivada, validade do certame e disponibilidade orçamentária e financeira.

12 Dos recursos administrativos

12.1. Caberá recurso contra indeferimento da isenção, inscrição, enquadramento nas reservas, habilitação, pontuação e classificação preliminar. Os prazos específicos constarão do Anexo IV, com pelo menos 2 (dois) dias úteis por fase recursal.

12.2. O recurso será apresentado exclusivamente na Área do Candidato, com indicação do ato contestado, item do Edital, documento tempestivamente enviado e fundamento objetivo da revisão. Para pontuação, deverão ser informados categoria, período ou título e nota pretendida.

12.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, enviados por canal diverso, sem identificação do ato impugnado ou sem fundamentação pertinente. O julgamento será motivado, com resposta individual disponível na Área do Candidato e divulgação das alterações de interesse geral.

12.4. O recurso não será utilizado para incluir título novo, experiência omitida ou documento obrigatório não enviado. Poderão ser apresentados esclarecimentos sobre o que já foi entregue, nos limites do item 7.8.

12.5. Os recursos serão analisados pelo Instituto Seleção, com revisão por profissional distinto do primeiro avaliador sempre que possível. Questões de competência administrativa serão submetidas à Comissão do Consórcio.

12.6. A revisão poderá manter, elevar ou reduzir a nota quando constatado erro, mediante fundamentação. Alteração desfavorável não decorrente do pedido do próprio candidato deverá ser comunicada para manifestação em 2 dias úteis antes de sua consolidação. A correção dos resultados poderá modificar a classificação.

12.7. Esgotada a fase recursal, será publicado o resultado definitivo e encaminhado à homologação. Fica preservada a autotutela administrativa, com contraditório e ampla defesa quando a revisão afetar situação individual favorável.

13. Da homologação convocação e contratação

13.1. O resultado final será homologado pela autoridade competente do CIM Expandida Sul/ES, com publicação no DOM/ES (AMUNES) e divulgação complementar no portal do Consórcio e no site www.institutoselecao.org.br do Instituto Seleção. A organizadora entregará os registros e relatórios necessários à Administração.

13.2. A convocação obedecerá à classificação por cargo e às regras de reserva, alternância e proporcionalidade estabelecidas neste Edital. Será realizada pelo Consórcio por publicação no DOM/ES (AMUNES), com divulgação complementar nos sites oficiais, podendo ser acompanhada de aviso por e-mail ou telefone cadastrado.

13.3. O candidato convocado terá 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação, para apresentar a documentação e manifestar interesse, salvo prazo superior divulgado no ato. O não atendimento ensejará perda daquela oportunidade e convocação do próximo classificado, com registro e oportunidade de esclarecer eventual erro administrativo.

13.4. Serão exigidos os documentos originais ou eletrônicos verificáveis apresentados no certame; identificação; CPF; comprovantes de regularidade eleitoral e militar, quando exigíveis; comprovante de residência; dados para pagamento; declaração de acumulação; comprovação de registro profissional quando obrigatório; e avaliação de saúde ocupacional conforme as atividades.

13.5. A apresentação de documento comprovadamente falso poderá resultar em cancelamento da inscrição, exclusão ou rescisão, após procedimento com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades legais.

13.6. A admissão será formalizada por Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, sob o regime da CLT, com indicação do fundamento legal, prazo, remuneração, jornada, lotação, atribuições, direitos e deveres e hipóteses de extinção, observado o subitem 1.10. Não haverá conversão automática em vínculo efetivo.

13.7. As convocações dependerão da necessidade temporária devidamente motivada, da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento dos requisitos. Eventuais novas necessidades durante a validade poderão ser atendidas pelo cadastro de reserva dentro dos limites legais.

13.8. O salário-base mensal de cada cargo é o indicado no Anexo I deste Edital. Aplicam-se os arts. 13 e 65 da Resolução nº 02/2025, o art. 6º da Resolução nº 003, de 19 de janeiro de 2026, quanto ao salário-base do cargo de Auxiliar Administrativo, os demais atos remuneratórios vigentes e os descontos cabíveis.

Além do salário-base mensal, os contratados farão jus ao **benefício mensal de R$ 700,00 (setecentos reais)**, observadas as condições de concessão e pagamento previstas nas normas do CIM Expandida Sul.

Eventual atualização da remuneração dos contratados temporários dependerá de ato formal da autoridade competente e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas internas do CIM Expandida Sul e a legislação aplicável.

14. Da proteção de dados e das disposições finais

14.1. O tratamento de dados pessoais será limitado às finalidades de inscrição, identificação, análise, classificação, recursos e contratação, observadas a Lei nº 13.709/2018, as bases legais aplicáveis à Administração e as obrigações contratuais da organizadora. Os papéis e responsabilidades do Consórcio e do Instituto Seleção serão definidos no instrumento contratual e no aviso de privacidade.

14.2. Documentos pessoais, comprovantes profissionais e dados sensíveis terão acesso restrito aos responsáveis pela análise. A publicidade dos resultados observará o mínimo necessário à transparência do certame. Os dados serão conservados pelos prazos legais e administrativos aplicáveis, com controles de segurança e rastreabilidade.

14.3. Solicitações sobre tratamento de dados poderão ser encaminhadas à Central para direcionamento ao responsável competente. O aviso de privacidade será disponibilizado na página do Processo Seletivo Simplificado antes das inscrições.

14.4. A inscrição implica conhecimento das regras publicadas, sem afastar o direito a esclarecimentos, recurso e impugnação. O candidato deverá atualizar seus contatos durante a validade do certame.

14.5. Alterações no Edital ou no cronograma serão formalizadas por retificação. Mudanças em requisitos ou pontuação após a abertura que afetem a participação deverão observar reabertura ou prorrogação adequada dos prazos.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e pela autoridade competente, com apoio técnico do Instituto Seleção, sem criação retroativa de critério de pontuação e com observância da legalidade, impessoalidade, publicidade, contraditório e isonomia.

14.6.1. Os agentes do Consórcio, os membros da Comissão, os avaliadores e os empregados e colaboradores da instituição organizadora observarão as vedações aplicáveis de nepotismo, favorecimento, fraude, recebimento de vantagem indevida e conflito de interesses. Os integrantes da Comissão e os avaliadores apresentarão declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses antes de atuar e comunicarão imediatamente qualquer situação superveniente. Quem tiver vínculo pessoal, familiar, profissional ou econômico que comprometa a imparcialidade ficará impedido de atuar no ato correspondente e será substituído, com registro nos autos.

14.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Celso Cola Pereira
Presidente do CIM Expandida Sul/ES

Anexo I - Quadro de cargos vagas jornada e remuneração				
Código e cargo	**Vagas**	CR	**Jornada semanal**	**Remuneração mensal**
01 — Assistente Contábil	1	5	40 horas	R$ 2.100,00
02 — Assistente de Processo Licitatório	1	5	40 horas	R$ 2.100,00
03 — Auxiliar Administrativo	6	5	40 horas	R$ 1.900,00
04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza	2	5	40 horas	R$ 1.621,00

CR: cadastro de reserva. Serão 5 candidatos por cargo além das vagas imediatas, havendo habilitados suficientes, conforme os itens 1.9 e 11.5. Total de vagas imediatas: 10. Os salários dos cargos 01 e 02 correspondem aos valores nominais do Anexo II da Resolução nº 02/2025, observado o item 13.8, sem direito a reajuste automático. Para o cargo 03 — Auxiliar Administrativo, o salário-base mensal é de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme os arts. 1º e 6º da Resolução nº 003, de 19 de janeiro de 2026, do CIM Expandida Sul. Para o cargo 04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza, a referência de um salário mínimo corresponde a R$ 1.621,00 em 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797/2025.

Requisitos mínimos por cargo

01 — Assistente Contábil — nível médio/técnico: Ensino Médio Completo com habilitação técnica em Contabilidade; ou Curso Superior Completo em Ciências Contábeis/Contabilidade; ou Curso Superior completo em Administração. Exige-se Experiência em Computação. Registro profissional quando legalmente exigível para as atribuições efetivamente exercidas, conforme o subitem 3.7.

02 — Assistente de Processo Licitatório: Ensino Médio completo; Experiência na Administração Pública e em Computação.

03 — Auxiliar Administrativo: Ensino Médio Completo; experiência comprovada em Computação.

04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza: Ensino Fundamental Completo.

A experiência obrigatória será comprovada conforme os itens 3 e 9, sem exigência de duração mínima para habilitação. Não se impõe experiência prévia em consórcio público como requisito de ingresso.

Distribuição das vagas reservadas			
Cargo	**Ampla concorrência**	**PcD**	**Outras reservas**
01	1	0	—
02	1	0	—
03	5	1	—
04	2	0	—

Para o cargo 03, a 5ª vaga imediata será reservada. Nos demais cargos, a reserva será aplicada às vagas supervenientes conforme a sequência do item 6.5.1, observada a validade do certame e a disponibilidade de candidatos habilitados no cadastro de reserva.

Anexo II - Atribuições dos cargos

As atividades observarão a Resolução nº 02/2025 e os atos vigentes do Consórcio, respeitadas as competências profissionais legalmente privativas. As descrições abaixo sintetizam o campo de atuação para orientar a inscrição e a análise de compatibilidade da experiência.

01 Assistente Contábil
Prestar apoio às rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias, incluindo registros, conferências, conciliações, folha de pagamento, demonstrativos e prestação de contas, sob orientação do setor responsável. As atividades privativas de profissional da contabilidade serão desempenhadas exclusivamente por profissional legalmente habilitado e com registro regular. Aos demais admitidos caberão atividades de apoio compatíveis com sua formação.

02 Assistente de Processo Licitatório
Apoiar planejamento de compras, procedimentos licitatórios e gestão contratual; organizar documentos e informações; atender fornecedores; colaborar com o agente de contratação e as equipes competentes.

03 Auxiliar Administrativo
Executar suporte administrativo nos setores do Consórcio, com atendimento, arquivos, expedientes, informática, agendamento e conferência documental, conforme a unidade de exercício e as determinações regulares da chefia.

04 Auxiliar de Serviços Gerais e Limpeza
Realizar limpeza, organização e conservação dos ambientes, apoio de copa, controle de materiais de higiene, separação de resíduos e assistência operacional, com observância das orientações de segurança.

A lotação ocorrerá preferencialmente na sede administrativa do Consórcio, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Alvorada, Anchieta/ES, podendo haver atuação nas unidades ou localidades vinculadas às atividades do CIM Expandida Sul/ES, conforme necessidade administrativa. A distribuição dos horários será definida pelo Consórcio, respeitada a jornada de 40 horas semanais e a legislação trabalhista.

Anexo III – Matrizes de avaliação de títulos e experiência

A nota máxima é de 100 pontos para os cargos 01, 02 e 03 e de 90 pontos para o cargo 04 — Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza, ao qual não se aplica o bônus por experiência em consórcio público. Formação adicional não é requisito para participação e não será pontuado o diploma utilizado para habilitação mínima. Em cada quadro de formação, será considerado somente o título elegível de maior pontuação.

A) Formação adicional dos cargos 01 02 e 03

Título concluído na área admitida	Pontos	Limite
Curso técnico de nível médio adicional, distinto da formação usada como requisito	8	1 título
Graduação adicional, distinta da formação usada como requisito	12	1 título
Especialização lato sensu, com pelo menos 360 horas	15	1 título
Mestrado	18	1 título
Doutorado	20	1 título

Teto da categoria: 20 pontos. Os títulos não são cumulativos. Para Assistente Contábil, não serão pontuados o curso técnico ou a graduação em Ciências Contábeis/Contabilidade ou Administração utilizados para

atendimento do requisito mínimo. Um segundo título distinto poderá ser avaliado se guardar relação com a área admitida e não tiver sido utilizado para habilitação. O candidato deverá identificar a formação utilizada como requisito de ingresso e o título adicional pretendido, conforme o item 3.6.

B) Formação adicional do cargo 04

Categoria	Título ou critério	Pontuação	Regra de contagem
Formação adicional	Ensino médio completo	10 pontos	Será pontuado somente se não houver curso técnico ou graduação elegível de maior pontuação. Não se soma às demais escolaridades.
Formação adicional	Curso técnico de nível médio completo	15 pontos	Será pontuado somente se não houver graduação elegível de maior pontuação. Não se soma ao ensino médio nem à graduação.
Formação adicional	Graduação completa	20 pontos	Será considerada apenas uma graduação. Não se soma ao ensino médio, ao curso técnico ou a outra graduação.
Capacitação	Curso de 20 a 39 horas	2 pontos por curso	Cada curso pontuado ocupa uma das 5 vagas de cursos permitidas no total, somadas todas as faixas de carga horária.
Capacitação	Curso de 40 a 79 horas	3 pontos por curso	Cada curso pontuado ocupa uma das 5 vagas de cursos permitidas no total, somadas todas as faixas de carga horária.
Capacitação	Curso de 80 horas ou mais	4 pontos por curso	Cada curso pontuado ocupa uma das 5 vagas de cursos permitidas no total, somadas todas as faixas. Cinco cursos desta faixa totalizam 20 pontos, teto da categoria.
Experiência profissional compatível	Cada bloco completo de 180 dias de efetivo exercício	5 pontos por bloco	Serão considerados até 10 blocos completos, totalizando no máximo 50 pontos. Períodos concomitantes não serão contados em duplicidade.
Nota máxima do cargo	**Formação adicional + capacitação + experiência profissional**	**90 pontos**	**Até 20 pontos de formação + até 20 pontos de capacitação + até 50 pontos de experiência. Não haverá bônus por experiência em consórcio público.**

Teto da categoria: 20 pontos, sem cumulação. O ensino fundamental é requisito e não pontua. Para essa categoria do cargo 04, aceita-se escolaridade adicional em qualquer área; os cursos de capacitação continuam sujeitos à compatibilidade funcional.

C) Cursos de capacitação para todos os cargos

Carga horária de cada curso compatível	Pontos por curso	Limite
De 20 a 39 horas	2	Até 5 cursos no total
De 40 a 79 horas	3	Até 5 cursos no total
80 horas ou mais	4	Até 5 cursos no total

Teto da categoria: 20 pontos. Serão considerados no máximo 5 cursos distintos, selecionando-se os elegíveis de maior pontuação se houver excedentes. Cada certificado integra apenas uma faixa. Cursos com menos de 20 horas não pontuam. Diplomas e pós-graduações não serão reaproveitados como cursos de capacitação.

D) Experiência profissional para todos os cargos e bônus exclusivo dos cargos 01 02 e 03

Categoria	Critério	Máximo
Experiência geral em atividades compatíveis com o cargo, no setor público ou privado	5 pontos por bloco completo de 180 dias; até 10 blocos	50
Bônus por experiência em atividades compatíveis efetivamente exercidas em consórcio público — exclusivo dos cargos 01, 02 e 03	2 pontos por bloco completo de 180 dias; até 5 blocos	10 (01 a 03); 0 (04)

Para os cargos 01, 02 e 03, o bônus pode incidir sobre dias já computados na experiência geral. A concomitância não gera tempo duplicado dentro de cada categoria. Para o cargo 04, a experiência compatível em consórcio público será computada apenas na experiência geral, sem bônus. Aplicam-se os itens 9 e 10 do Edital, observada a exclusão do cargo 04 da pontuação adicional. Os períodos elegíveis de diferentes consórcios poderão ser somados, excluídas sobreposições, sem arredondamento da fração final inferior a 180 dias.

E) Áreas admitidas e compatibilidade funcional

Cargo 01: Contabilidade, Ciências Contábeis, Administração, finanças, orçamento público, gestão fiscal, controle e prestação de contas; para cursos, também informática aplicada às rotinas contábeis, planilhas e sistemas de gestão.

Cargo 02: Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Direito, compras, licitações, contratos, logística, planejamento e controle; para cursos, também informática aplicada, proteção de dados e sistemas de contratação pública.

Cargo 03: Administração, Gestão Pública, secretariado, gestão de pessoas, arquivo e documentação, atendimento, rotinas financeiras e administrativas; para cursos, também informática, planilhas, sistemas de gestão e proteção de dados.

Cargo 04: para capacitação, limpeza e conservação, higienização, uso de saneantes, segurança do trabalho, resíduos, copa, boas práticas de manipulação de alimentos e conservação de ambientes.

A experiência deve envolver atividades do Anexo II ou outras materialmente equivalentes. A equipe deverá registrar por que considerou compatível ou incompatível cada documento, sem criar exigência de identidade literal da nomenclatura.

F) Quadro de fechamento da nota

Categoria	Teto por cargo
Formação adicional	20
Cursos de capacitação	20
Experiência geral	50
Bônus por experiência em consórcio público	Cargos 01 a 03: 10 Cargo 04: 0
Nota final	Cargos 01 a 03: 100 Cargo 04: 90

Anexo IV – Cronograma

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital	13/11/2026
Impugnações e pedidos de esclarecimento	13 a 17/11/2026
Respostas às impugnações e aos esclarecimentos	20/11/2026
Inscrições on-line	16/11/2026 ao dia 02/12/2026, às 23h59
Requerimento de isenção	16/11/2026 até 17/11/2026, às 23h59
Resultado preliminar das isenções	19/11/2026
Recursos sobre isenções	19/11/2026 até às 23h59min. de 20/11/2026
Resultado definitivo das isenções	24/11/2026
Último dia para pagamento da taxa	02/12/2026
Envio da documentação obrigatória, títulos e experiência	16/11/2026 até 02/12/2026, às 23h59
Resultado preliminar das inscrições e das reservas	07/12/2026
Recursos das inscrições e das reservas	07/12/2026 até às 23h59 de 08/12/2026
Resultado definitivo das inscrições e das reservas	10/12/2026
Resultado preliminar da habilitação, pontuação e classificação	15/12/2026
Recursos da habilitação, pontuação e classificação	15/12/2026 até 21/12/2026, até as 23h59.
Resultado definitivo após os recursos	07/01/2027
Homologação	08/01/2027
Convocações	A partir da homologação, conforme necessidade

Anexo V - Modelo de declaração de experiência profissional

À equipe de avaliação do Processo Seletivo Simplificado do CIM Expandida Sul/ES
O(A) [ÓRGÃO/ENTIDADE/EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], declara, por meio de [NOME E FUNÇÃO DO EMITENTE], que [NOME DO CANDIDATO], CPF nº [CPF], exerceu/exerce a função de [FUNÇÃO], sob vínculo [TIPO DE VÍNCULO], no período de [DD/MM/AAAA] a [DD/MM/AAAA OU DATA DA DECLARAÇÃO, SE ATIVO].
Atividades efetivamente desempenhadas: [DESCREVER AS TAREFAS COM CLAREZA].
Experiência em computação, quando aplicável: [DESCREVER FERRAMENTAS/SISTEMAS UTILIZADOS E ATIVIDADES].
Afastamentos sem efetivo exercício: [INFORMAR PERÍODOS OU DECLARAR QUE NÃO HOUVE].
Para comprovação do bônus por experiência específica em consórcio público, exclusivo dos cargos 01, 02 e 03: a entidade na qual se deu o exercício é [NOME DO CONSÓRCIO], CNPJ nº [CNPJ], constituída como consórcio público nos termos da Lei nº 11.107/2005, conforme [ATO/CONTRATO/ESTATUTO E REFERÊNCIA OFICIAL]. O período de efetivo exercício do candidato no consórcio foi de [INÍCIO] a [FIM], nas atividades acima descritas.
Em caso de cessão ou terceirização: [IDENTIFICAR ÓRGÃO/EMPREGADOR DE ORIGEM, INSTRUMENTO DE CESSÃO/CONTRATO E CONFIRMAÇÃO DO CONSÓRCIO TOMADOR].
Declaro que as informações refletem os registros disponíveis e podem ser verificadas pelo canal institucional [TELEFONE/E-MAIL].
[LOCAL], [DATA]. [ASSINATURA OU ASSINATURA ELETRÔNICA VERIFICÁVEL] [NOME, FUNÇÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL]

Este modelo deverá ser preenchido pelo responsável competente. A declaração do próprio candidato não substitui a comprovação institucional. Para vínculos privados ou autônomos, anexar também os documentos exigidos no item 9.

Anexo VI - Relação de documentos para envio eletrônico

Documento	Aplicação
Identificação com foto e CPF	Todos os candidatos
Diploma certificado ou declaração válida de escolaridade com histórico quando necessário	Todos os candidatos
Habilitação técnica em Contabilidade ou graduação em Ciências Contábeis/Contabilidade ou Administração	Cargo 01, conforme a alternativa de habilitação
Declaração de experiência profissional em computação	Cargos 01, 02 e 03
Documento de experiência na Administração Pública	Cargo 02
Formação adicional elegível	Facultativo, para pontuação
Certificados de cursos com carga horária e conclusão	Facultativo, para pontuação
Comprovantes da experiência geral e das atividades	Facultativo para pontuação; obrigatório se comprovar requisito do cargo
Declaração do consórcio público e comprovantes pertinentes	Facultativo, para bônus específico dos cargos 01, 02 e 03; não se aplica ao cargo 04
Documento sobre alteração de nome	Quando necessário para identificar a titularidade
Documento médico e requerimento de reserva	Candidato que solicitar reserva PcD
Requerimento e comprovação da isenção	Candidato que solicitar isenção

Um mesmo documento pode comprovar mais de uma informação, desde que permita verificação integral. Referenciar o arquivo nos campos correspondentes, quando o sistema disponibilizar essa opção. A inscrição somente estará completa para análise após a conclusão dos uploads.

Anexo VII Requerimento de isenção da taxa de inscrição

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 — CIM Expandida Sul/ES

Nome completo: _____

Número de inscrição: _____Cargo: _____

CPF: _____NIS (CadÚnico): _____

Hipótese requerida: ( ) CadÚnico e baixa renda ( ) Cadastro no REDOME ( ) Outra hipótese legal, conforme item 5.1

Para CadÚnico: declaro integrar família inscrita no Cadastro Único, com renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo nacional. Informo os dados acima e anexo identificação e comprovante de cadastramento para conferência na base oficial.

Para cadastro no REDOME: anexo cartão ou comprovante oficial emitido pelo REDOME em meu nome, conforme o item 5.2. Para outra hipótese legal, informo a norma aplicável e anexo os documentos comprobatórios.

Declaro a veracidade das informações e estar ciente de que o pedido será analisado conforme o edital, podendo ser indeferido ou cancelado mediante decisão motivada e oportunidade de defesa. O indeferimento não dispensa o pagamento da taxa até 03/12/2026.

O formulário e os comprovantes deverão ser enviados na Área do Candidato das 00h de 17/11/2026 às 23h59 de 18/11/2026. Resultados e recursos observarão os itens 5 e 12 e o Anexo IV.

Local e data: _____

Assinatura do candidato ou confirmação eletrônica no sistema: _____